

LEI Nº 213, DE 28 DE AGOSTO DE 1964

(Institui uma pensão mensal de Cr\$ 10 000,00, a favor de D^a Giovana Rui Padovan, viúva do servidor ~~MARTINO~~ PADOVAN e dá outras providências)

*

C A R L O S Q U E I R O Z, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 39/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1^o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a dona GIOVANA PADOVAN, uma pensão mensal vitalícia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir do falecido de seu marido MARTINO PADOVAN, extranumerário municipal.

Artigo 2^o - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64, o necessário crédito especial da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), relativo ao corrente exercício.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo, nos termos dos artigos citados, a indicação dos recursos para cobertura do presente crédito e a classificação da respectiva despesa.

Artigo 2^o - Para efetivação da despesa autorizada por esta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, até o limite do crédito concedido pelo artigo 2^o, assinando para êsse fim os títulos e demais documentos necessários.

Artigo 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4^o - Cumpra-se, registre-se e publique-se na forma do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Agosto de 1964.

JOSE CESARIO PIMENTA
Diretor da Contabilidade

(Diretor Geral)

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 28 de agosto de 1964.


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria